

tendo em vista que as dimensões das folhas podem variar as medidas de 2x1 e a mesma pode ser de alumínio, madeira ou aço.

Como é cediço, as exigências contidas numa peça editalícia não devem nem podem conter esse tipo de exigência, não contida na lei e que, ainda por cima, venha restringir a participação de qualquer tipo de licitante, sob pena de se estar ferindo os princípios da isonomia, da legalidade e impessoalidade e a própria lei de licitações.

Nossa fundamentação tem como base a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF; Medida Provisória nº 544, de 2011., em seu Capítulo I das Disposições Gerais, Seção I Dos Princípios, Art. 3º, que diz :

“...A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Portanto, entendemos que, o próprio Edital embasado na Lei acima supracitada, está desrespeitando seu principal Artigo, também acima citado, o qual fere o princípio da igualdade, já que foi editado com exigências de julgamento que frustram o caráter competitivo.

Como a requerente ingressa neste pregão na qualidade de interessada, pretende concorrer nesta licitação, mas esta participação está condicionada a readequação do texto do edital (item 3 do anexo I – Proposta) tendo em vista que há exigência desnecessária e injustificada que limita a participação de empresas interessadas em apresentar proposta a esta licitação.

Solicitamos que a especificação seja readequada da seguinte forma:

**Locação de palco e serviço de montagem para o desfile de sete de setembro. O mesmo será montado no dia anterior ao dia do desfile, a partir das 13 horas e estar montado até as 17 horas, o palco irá conter tablado de 8m de comprimento x 5 m largura x 1 m de chão, ter cobertura em lona duas águas, tendo um pé direito de 3m de altura, terá escada com corrimão, sistema de proteção guarda corpo em treliça em toda dimensão do palco, e forração carpetada. A empresa deverá disponibilizar um técnico responsável que estará acompanhando todo o processo de montagem/durante evento/desmontagem do palco obs: desmontagem de palco logo após o encerramento. A art será apresentada a Secretaria Municipal de Educação no dia no dia 06/09 **
Montagem, desmontagem, responsável técnico durante todo o evento e ART já inclusos no valor (1-1-40180)**

Pedimos alteração no item destacados deste Edital, adequando-o de forma igualitária, e assegurando assim uma concorrência/proposta mais justa.

Caso não haja acolhimento desta Impugnação, o que se admite somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada à autoridade superior para apreciação e julgamento, de onde se espera, receba integral provimento, por tratar-se de medida que refletirá a verdadeira distribuição de J U S T I Ç A!

Sem mais para o momento, despedimo-nos

Atenciosamente,

Edevaldo Adail Valencio - 008.718.229-70
Edevaldo Adail Valencio

22.935.975/0001-44
EDEVALDO ADAIL VALENCIO
008.718.229-70

Sr. Edevaldo Adail Valencio 00871822970
CPF nº 008.718.229-70

Proprietário

AV. LEOPOLDO SANDER, 300-D
BAIRRO ENGENHO BRAUN-CEP 89.809-300
CHAPECÓ - SC